



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia  
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 015/93

De 30 de Março de 1.993.

"Dispõe a preservação de Buritis, Babaçús e coqueiros".

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia Mt., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica proibido a derrubada ou queima da dos Buritis, Babaçús e Coqueiros, no perímetro Urbano deste Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a derrubada das espécies acima mencionadas mediante pedido do proprietário, fundamentado os motivos.

Art. 3º - A derrubada sem autorização é considerada infração, incidindo a pena de multa prevista no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 30 de Março de 1.993.

  
Walberto Antonio Negreiros  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia  
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 015/93

De 30 de Março de 1.993.

ANEXO I

Por cada árvore derrubada ou  
queimada sem autorização.....Valor Cr\$ 1.200.000,00

Reincidência.....Valor Cr\$ 2.400.000,00

Pontal do Araguaia/Mt., 30 de Março de 1.993.

  
Balduino Antonio Nogueira  
Prefeito